

## **CONSELHO REGULADOR**

### **DELIBERAÇÃO N.º 33/CR-ARC/2018**

**de 29 de maio**

**Recurso interposto pelo Sindicato Livre dos Trabalhadores de Santo Antão contra a Televisão de Cabo Verde e o delegado da RTC em Santo Antão, por denegação de direito de resposta.**

**Cidade da Praia, 29 de maio de 2018**

## **CONSELHO REGULADOR**

### **DELIBERAÇÃO N.º 33/CR-ARC/2018**

**de 29 de maio**

**Assunto:** recurso interposto pelo Sindicato Livre dos Trabalhadores de Santo Antão contra a Televisão de Cabo Verde e o delegado da RTC em Santo Antão, por denegação de direito de resposta.

#### **I. Identificação das Partes**

1. Sindicato Livre dos Trabalhadores de Santo Antão – SLTSA, como Requerente e serviço de programas televisivo Televisão de Cabo Verde – TCV, como Requerida.

#### **II. Queixa**

1. O Sindicato Livre dos Trabalhadores de Santo Antão apresentou, no dia 11 de abril do corrente, um recurso por alegada denegação de direito de resposta por parte da Televisão de Cabo Verde.
2. O Recorrente, na nota enviada à ARC pelo correio eletrónico [arccv@arc.cv](mailto:arccv@arc.cv), expõe que, na sequência de uma conferência de imprensa dada pelo Secretário Permanente deste Sindicato, o Delegado do Ministério da Agricultura e Ambiente reagiu através de outra conferência de imprensa “chamando-o de falso, populista” e questionando se aquele estaria “mandatado por um grupo de trabalhadores para os representar, o que o deixou bastante indignado enquanto visado, pessoa de bem e cumpridor das Leis Laborais”.

3. Refere que “tentou exercer o seu direito de resposta, conforme a Lei da Comunicação Social” mas que esse direito ter-lhe-á sido negado pelo Delegado da RTC naquela ilha, “o que o deixou indignado, derivado ao tratamento desigual (discriminatório), uma vez que não lhe foi dada a oportunidade de se defender (...)”.
4. Conclui requerendo que “seja autorizada a publicação do texto ‘direito de resposta do queixoso’ ao Delegado do Ministério da Agricultura e Ambiente concelho de Porto Novo”.

### **III. Análise e fundamentação**

5. Dispõe o n.º 1 do Artigo 54.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro (doravante, EA) que “Em caso de denegação ou cumprimento deficiente do exercício do direito de resposta ou retificação por qualquer entidade que prossiga atividades de comunicação social, o interessado pode recorrer para o Conselho Regulador no prazo de trinta dias a contar da data da recusa ou da expiração do prazo legal para a satisfação do direito.”. (sublinhado nosso)
6. Da referida norma resulta que a ARC conhece dos litígios relativamente ao direito de resposta (apenas) em sede de recurso, pressupondo que o mesmo já tenha sido requerido ao órgão de comunicação social e este tenha denegado ou cumprido deficientemente.
7. Nos serviços de programas televisivos, como a TCV *in casu*, o direito de resposta deve ser exercido no prazo de 20 dias seguintes à emissão da peça que deu origem ao pedido de resposta, de acordo com o n.º 1 do Artigo 70.º da Lei de Televisão e de Serviços Audiovisuais a Pedido (doravante, LTVSAP), devendo a decisão de

transmissão ser tomada no prazo de 72 horas e comunicada no prazo de 5 dias, nos termos do n.º 1 do Artigo 71.º do mesmo diploma.

8. Assim sendo, importa ter presente a data em que o ora Recorrente requereu o exercício do direito de resposta à TCV: de acordo com o correio eletrónico pelo qual a SLTSA requereu o exercício de direito de resposta, reencaminhado a esta Autoridade, esse foi requerido no dia 17 de fevereiro de 2018.
9. Contactado, via telefone, para esclarecer a data em que a TCV respondeu ao seu pedido, denegando-o, o Secretário Permanente do queixoso disse que, provavelmente, terá sido no dia 17 de fevereiro.
10. Destarte, considerando essa data como a de recusa, a recorrente tinha até ao dia 18 de março (o último dia do prazo seria 17 de março, mas sendo que esse foi num domingo, de acordo com a alínea e) do Artigo 279.º do Código Civil, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte) para apresentar o seu recurso à ARC, na medida em que o prazo de caducidade é corrido, não se suspendendo nem se interrompendo (vide Artigo 328.º do Código Civil).
11. Mesmo que se considere que a TCV não tenha respondido no mesmo dia, mas no prazo de 3 dias e comunicado ao recorrente nas 48 horas seguintes, ao abrigo do referido n.º 1 do Artigo 71.º da LTVSAP, ainda assim o recurso foi intempestivo.
12. A verdade é que o recurso da SLTSA apenas deu entrada nesta Autoridade no dia 11 de abril de 2018, cerca de 54 dias após a alegada recusa do exercício de direito de resposta, extemporaneamente.
13. Pelo que, tendo em conta que estamos perante um prazo perentório, o seu decurso inibe o exercício do direito de exercer resposta por parte da recorrente, o que pode ser apreciada oficiosamente ao abrigo do n.º 1 do Artigo 333.º do Código Civil.

#### **IV. Deliberação**

Recebido o recurso pela denegação de direito de resposta do Sindicato Livre dos Trabalhadores de Santo Antão contra o serviço de programas Televisão de Cabo Verde, O Conselho Regulador da Autoridade Reguladora para a Comunicação social, ao abrigo da alínea h) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, delibera:

- **Considerar o recurso de direito de resposta apresentado pelo Sindicato Livre dos Trabalhadores de Santo Antão contra a Televisão de Cabo Verde intempestivo.**
- **Determinar o arquivamento do mesmo.**

*Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade na 11.ª reunião ordinária do Conselho Regulador da ARC*

Cidade da Praia, 29 de maio de 2018

O Conselho Regulador,

**Arminda Pereira de Barros, Presidente**

**Maria Augusta Évora Tavares Teixeira**

**Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira**

**Jacinto José Araújo Estrela**